LEI MUNICIPAL Nº. 685 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMEDICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO-MG."

O Município de Santana do Paraíso – MG, através de seus representantes legais da Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santana do Paraíso a **"Semana de Conscientização e Combate à Automedicação"** a ser realizada anualmente, na última semana do mês de Janeiro.

Art. 2º. Na **"Semana de Conscientização e Combate à Automedicação"** o Poder Executivo deverá desenvolver as seguintes atividades: Palestras de esclarecimentos à população, divulgação de material educativo em rádio e televisão, divulgação de folhetos informativos e explicativos a serem desenvolvidos e distribuídos pela Secretaria de Saúde; desenvolvimento de atividades de conscientização na rede pública de ensino, coordenadas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. Os eventos acima descritos não estão limitados à "Semana de Conscientização e Combate à Automedicação", podendo ser realizados a qualquer tempo.

Art. 3º. Na **"Semana de Conscientização e Combate à Automedicação"** a população será informada sobre a importância técnica do profissional **Farmacêutico**, no ato de dispensação de medicamentos isentos de prescrição médica.

Art. 4º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins e órgão públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício e das que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 19 de novembro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal